

## TERMO DE ADITAMENTO

### PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 010/2018, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ E ASSOCIAÇÃO DE CATADORES AUTONOMOS DE RECICLAGEM ITAJUBENSE – ACARI.

Pelo presente Termo de Aditamento celebrado de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.025.940/0001-09, com sede localizada na Avenida Doutor Jerson Dias, nº. 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37.500-000, neste ato representado pelo o Secretário Municipal de Planejamento, **Sr. Juliano Galdino Teixeira**, brasileiro, casado, advogado, portador do Registro Geral nº MG – 2.786.015 emitido pela SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº. 530.391.571-91, residente e domiciliado na Rua Do Expedicionário, nº. 186 – Apto 06, bairro Varginha, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37.501-122, doravante denominada **CONTRATANTE** do outro lado a empresa **ASSOCIAÇÃO DE CATADORES AUTONOMOS DE RECICLAGEM ITAJUBENSE – ACARI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.081.655/0001-09, com sede na Avenida Padre Lourenço da Costa, nº 3267, Bairro São Sebastião, Itajubá, Minas Gerais, CEP 37.502-454, sendo Diretora Presidente a Sra. **Maria Piedade da Silva**, brasileira, viúva, portadora do Registro Geral nº 23.450.671-1 SSPSP, inscrito no CPF sob o nº 138.476.298-16, residente e domiciliado na Rua Herminio Pinto Noronha, nº 281, Bairro Santa Rosa, Itajubá, Minas Gerais, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem aditar o contrato acima referido para modificar a cláusula Sexta, permanecendo inalteradas as demais.

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEXTA

#### CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a execução do determinado nas cláusulas deste Contrato, as partes se obrigam a:

##### **I – CONTRATANTE:**

- acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando-se da boa prestação do serviço.
- realizar os devidos pagamentos no prazo estipulado;
- proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do presente contrato.

##### **II – CONTRATADA:**

- responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento;
- manter a eficiência do serviço prestado;
- executar fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente e com antecedência ao representante legal do CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- apresentar Nota Fiscal. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de planilha indicativa, em quilogramas, da quantidade e tipo de materiais recolhidos, que compreenda o período de prestação de serviço indicado na Nota Fiscal;
- Na apresentação da décima segunda Nota Fiscal, deverá a CONTRATADA, apresentar uma planilha referente a todo o período da prestação do serviço, nos mesmos moldes da planilha indicada na aliena d, inciso II da Cláusula Sexta.
- responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE e ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste contrato;
- manter, durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento;

- i) Fornecer Equipamento de Proteção Individual a todos os prestadores do serviço ora licitado, bem como exigir a sua correta utilização;
- j) Apresentar ao CONTRATANTE, declaração firmada em cartório, de que atua, exclusivamente, na coleta de materiais recicláveis apenas no município de Itajubá-MG.

**CLÁUSULA SEGUNDA: RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS**


A **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** ratificam todas as demais cláusulas do Contrato, não modificadas expressamente e que não colidam com o presente Termo de Aditamento.

E por estarem as partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste instrumento, firmam-no em três – 03 – vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Itajubá-MG, 27 de Março de 2018.



**MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**  
**Juliano Galdino Teixeira**  
Secretário Municipal de Planejamento



**ASSOCIAÇÃO DE CATADORES AUTONOMOS DE RECICLAGEM ITAJUBENSE – ACARI**  
**Maria Piedade da Silva**  
Representante Legal

**VISTO: PROJU**

